

COMISSÃO DE ÉTICA

(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

PARECER ÉTICO 2/2012

Em 4 de maio de 2012, o Corregedor-geral do Tribunal de Contas encaminhou e-mail a esta Comissão, cópia anexa, versando sobre o uso indevido de e-mail institucional por parte de dois servidores desta Corte de Contas, solicitando a análise pela Comissão de acordo com o Código de Ética e a propositura de padrões razoáveis de utilização do e-mail institucional.

Na mesma data, a Comissão, observado o disposto no artigo 15 do Código de Ética, e tendo em vista sessão pré-agendada para essa data, reuniu-se para deliberar sobre a possível infração ética, conforme registro na Ata 5/2012. Com a palavra concedida a todos os membros presentes, foram feitas considerações e ponderações sobre a questão, tornando consenso que: a) os dois e-mails onde houve posicionamento dos servidores geraram comentários, pelo e-mail institucional, de outros servidores que se posicionaram favoravelmente às opiniões externadas; b) também usando e-mail institucional, uma servidora solicitou a um dos remetentes o uso desse e-mail para o envio somente de assuntos referentes à atuação profissional



COMISSÃO DE ÉTICA

(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

da unidade em que se encontra lotada como Chefe; c) o regramento existente atualmente no Tribunal de Contas que estabelece normas de utilização dos recursos de informática, sob a forma da Ordem de Serviço nº 007/2002, cópia anexa, em que pese expressar em seu artigo 6º que o acesso à internet e a utilização do correio eletrônico (e-mail) externo ficarão restritos às atividades inerentes ao Tribunal, fere princípio constitucional do contraditório e ampla defesa ao determinar que a utilização indevida pelo servidor dos recursos de informática implicará, primeiramente, em advertência pela chefia imediata, em total desrespeito ao devido processo legal; d) ademais, essa Ordem de Serviço carece de publicidade, perdendo, sob o ponto de vista jurídico, eficácia; e) a falta do estabelecimento de procedimentos ritualísticos básicos das atividades da Comissão de Ética, conforme registrado nas atas das reuniões administrativas 2 e 4 desta Comissão, onde se sugere um trabalho conjunto com a Corregedoria-geral, leva esta Comissão a interpretar o Código de Ética de forma teleológica; f) o uso indevido do e-mail institucional ocorreu de forma generalizada e com ampla divulgação no ambiente interno do Tribunal de Contas, não caracterizando a necessidade de um tratamento individualizado da questão, dispensando, portanto, a observância do artigo 24, *caput*, do Código de Ética no tocante à intimação pessoal e apresentação de defesa prévia; g) os trabalhos de apuração de infração ética por parte da Comissão acarretam, quando constatada a violação às normas do Código de Ética, ou recomendação pessoal, ou orientação geral. Após essa discussão, a Comissão de Ética, com base no artigo 13, inciso IV, do Código de Ética,

COMISSÃO DE ÉTICA

(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

deliberou pela elaboração de Parecer Ético, levando-se em conta as considerações e ponderações registradas naquela Ata, a ser apreciado nesta reunião, com o posterior envio ao Senhor Corregedor-geral.

Considerando a ampla divulgação interna, no âmbito do Tribunal, dos e-mails e sua interatividade e reação entre os demais servidores, descaracterizando a necessidade de tratamento individualizado na questão;

Considerando que o marco legal sobre as condutas próprias aos trabalhos do Tribunal de Contas, a serem observadas por seus servidores, somente recentemente foram normatizadas e publicadas, como é o caso das Normas de Auditoria Governamental – NAGs – adotadas mediante a Resolução TC-233/2012, de 6/03/2012, publicada no DOE em 7/03/2012, bem como a Lei Complementar nº 622, de 8/03/2012, publicada no DOE em 9/03/2012, que institui o Plano de Carreira do cargo de Auditor de Controle Externo, estabelecendo deveres específicos, e, em especial, a institucionalização do Código de Ética Profissional do Tribunal de Contas, mediante a Resolução TC-232, de 31/01/2012, publicada no DOE em 02/02/2012;

Considerando que, apesar da obrigação legal de se observar o Código de Ética, a sua assimilação e materialização nas condutas dos servidores



COMISSÃO DE ÉTICA

(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

dependem das ações para a divulgação e promoção do Código de Ética que estão em fase de elaboração por esta Comissão em conjunto com a Corregedoria-geral;

Considerando que o recente marco legal sobre as condutas dos servidores, bem como as ações promotoras dessas condutas irão sustentar um permanente processo de formação ética do servidor;

Considerando que a Ordem de Serviço nº 007/2002 perde validade jurídica ao normatizar o uso dos recursos de informática no Tribunal de Contas, tendo em vista a aplicação de sanção de advertência sem o devido processo legal, bem como não ter observado o princípio da publicidade, condição de eficácia para todo ato administrativo;

Considerando que é prerrogativa da Comissão de Ética, com fulcro nos artigos 11 e 13, inciso IV, emitir parecer com orientação geral, na forma estatuída no artigo 23, §3º, todos do Código de Ética deste Tribunal;

Considerando, ainda, a necessidade de serem propostos padrões razoáveis de utilização do e-mail institucional, aplicando-se ao caso em tela; e

COMISSÃO DE ÉTICA

(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

Considerando, por fim, que o artigo 9º, § 3º, da LC 32/1993 e o artigo 8º-A, inciso VIII, do Regimento Interno, vislumbram a possibilidade da Corregedoria-geral propor ao Presidente a aprovação de atos visando à garantia da regularidade, eficiência e eficácia nas ações de gestão interna, observado o disposto no art. 9º, § 3º, da LC 32/1993, e considerando que esta Comissão subordina-se a essa Corregedoria-geral, nos termos do artigo 15 da Resolução TC-232/2012;

Ante o exposto, com fulcro no artigo 13, inciso IV, artigo 18, inciso III, e artigo 23, §3º, da Resolução TC-232/2012 (Código de Ética Profissional), **submetemos ao Corregedor-geral o presente Parecer Ético**, com a seguinte proposta:

- 1) **Sugerir** a revisão dos termos da Ordem de Serviço nº 007/2002, com a devida publicação do ato que vier a dar forma a essa revisão.
- 2) **Divulgar** no sítio eletrônico do TCEES a seguinte **orientação geral** sobre o uso do e-mail institucional:

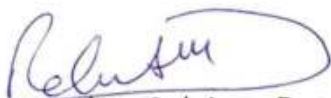


COMISSÃO DE ÉTICA
(Portaria N – nº 012 de 02/03/2012 – DOE 05/03/2012)

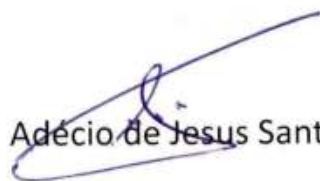
USO DE E-MAIL INSTITUCIONAL DO TCEES – ASSUNTOS ESTRITAMENTE DE TRABALHO DE SUAS UNIDADES, COMISSÕES, NÚCLEOS, GABINETES E DEMAIS SEÇÕES – O CONTEÚDO DO E-MAIL DEVE OBSERVAR OS PRINCÍPIOS E VALORES ÉTICOS DO PROFISSIONALISMO, DO RESPEITO, DA IMPARCIALIDADE, DA OBJETIVIDADE E DA COOPERAÇÃO MÚTUA.

È a nossa manifestação.

Vitória, 8 de maio de 2012.



Robert Luther Salviato Detoni
Presidente



Adécio de Jesus Santos



José Augusto Martins Meirelles Filho